



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 10.872.752/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 13/92 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS' no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, correspondendo cada parte a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração.

Art. 2º - Fica reajustada em 150% (cento e cinquenta por cento) a remuneração dos Vereadores, sendo 100% (cem por cento) a partir de 1º de novembro e 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de dezembro de 1992.

Art. 3º - A verba de representação do presidente da Câmara Municipal corresponderá a 2/3 (dois terços) do valor da remuneração fixada para os Vereadores.

Art. 4º - Os vereadores farão jus ao valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) de suas remunerações por cada sessão extraordinária, observado o disposto no art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Os vereadores que, injustificadamente, não comparecer a sessão da Câmara Municipal terá descontado de sua remuneração o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) por falta.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Jardim de Piranhas, 19 de Novembro 92.

Vicente Fernandes da Costa

VICENTE FERNANDES DA COSTA
Presidente

Maria da Glória Borges da Silva
MARIA DA GLÓRIA BORGES DA SILVA
1ª - Secretária